

ANEXO CCXXIV

(Anexo I-D à Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005)

"TABELA DE ESTRUTURA E DE VENCIMENTO BÁSICO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

a) Cargos do Nível A:

Em R\$

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025					
NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO A			NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO A					
PISO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	CLASSES DE CAPACITAÇÃO				PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026
		I	II	III	IV			
P01	1.446,12	1				1	1.788,14	1.877,54
P02	1.502,52	2	1			2	1.859,66	1.954,52
P03	1.561,12	3	2	1		3	1.934,05	2.034,66
P04	1.622,01	4	3	2	1	4	2.011,41	2.118,08
P05	1.685,26	5	4	3	2	5	2.091,87	2.204,92
P06	1.750,99	6	5	4	3	6	2.175,54	2.295,32
P07	1.819,28	7	6	5	4	7	2.262,56	2.389,43
P08	1.890,22	8	7	6	5	8	2.353,06	2.487,40
P09	1.963,95	9	8	7	6	9	2.447,19	2.589,38
P10	2.040,55	10	9	8	7	10	2.545,07	2.695,54
P11	2.120,13	11	10	9	8	11	2.646,88	2.806,06
P12	2.202,80	12	11	10	9	12	2.752,75	2.921,11
P13	2.288,72	13	12	11	10	13	2.862,86	3.040,87
P14	2.377,98	14	13	12	11	14	2.977,38	3.165,55
P15	2.470,71	15	14	13	12	15	3.096,47	3.295,34
P16	2.567,08	16	15	14	13	16	3.220,33	3.430,45
P17	2.667,19		16	15	14	17	3.349,14	3.571,09
P18	2.771,22			16	15	18	3.483,11	3.717,51
P19	2.879,29				16	19	3.622,43	3.869,93

b) Cargos do Nível B:

Em R\$

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025			
NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO B			NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO B			
PISO	EFEITOS FINANCEIROS A	CLASSES DE CAPACITAÇÃO	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A	EFEITOS FINANCEIROS A	

	PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	I	II	III	IV		PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025	PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026
P06	1.750,99	1				1	1.986,82	2.086,16
P07	1.819,28	2	1			2	2.066,29	2.171,69
P08	1.890,22	3	2	1		3	2.148,94	2.260,73
P09	1.963,95	4	3	2	1	4	2.234,90	2.353,42
P10	2.040,55	5	4	3	2	5	2.324,30	2.449,91
P11	2.120,13	6	5	4	3	6	2.417,27	2.550,36
P12	2.202,80	7	6	5	4	7	2.513,96	2.654,92
P13	2.288,72	8	7	6	5	8	2.614,52	2.763,77
P14	2.377,98	9	8	7	6	9	2.719,10	2.877,09
P15	2.470,71	10	9	8	7	10	2.827,86	2.995,05
P16	2.567,08	11	10	9	8	11	2.940,97	3.117,84
P17	2.667,19	12	11	10	9	12	3.058,61	3.245,68
P18	2.771,22	13	12	11	10	13	3.180,96	3.378,75
P19	2.879,29	14	13	12	11	14	3.308,20	3.517,28
P20	2.991,58	15	14	13	12	15	3.440,52	3.661,49
P21	3.108,25	16	15	14	13	16	3.578,15	3.811,61
P22	3.229,47		16	15	14	17	3.721,27	3.967,88
P23	3.355,42			16	15	18	3.870,12	4.130,57
P24	3.486,29				16	19	4.024,93	4.299,92

c) Cargos do Nível C:

Em R\$

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025			
NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO C					NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO C			
PISO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	CLASSES DE CAPACITAÇÃO				PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026
		I	II	III	IV			
P11	2.120,13	1				1	2.483,52	2.607,70
P12	2.202,80	2	1			2	2.582,86	2.714,61
P13	2.288,72	3	2	1		3	2.686,18	2.825,91
P14	2.377,98	4	3	2	1	4	2.793,62	2.941,77
P15	2.470,71	5	4	3	2	5	2.905,37	3.062,39
P16	2.567,08	6	5	4	3	6	3.021,58	3.187,95
P17	2.667,19	7	6	5	4	7	3.142,45	3.318,65
P18	2.771,22	8	7	6	5	8	3.268,14	3.454,72
P19	2.879,29	9	8	7	6	9	3.398,87	3.596,36
P20	2.991,58	10	9	8	7	10	3.534,83	3.743,81

P21	3.108,25	11	10	9	8	11	3.676,22	3.897,31
P22	3.229,47	12	11	10	9	12	3.823,27	4.057,10
P23	3.355,42	13	12	11	10	13	3.976,20	4.223,44
P24	3.486,29	14	13	12	11	14	4.135,25	4.396,60
P25	3.622,26	15	14	13	12	15	4.300,66	4.576,86
P26	3.763,52	16	15	14	13	16	4.472,68	4.764,51
P27	3.910,30		16	15	14	17	4.651,59	4.959,85
P28	4.062,80			16	15	18	4.837,65	5.163,21
P29	4.221,24				16	19	5.031,16	5.374,90

d) Cargos do Nível D:

Em R\$

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025					
NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO D				NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO D					
PISO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	CLASSES DE CAPACITAÇÃO				PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026	
		I	II	III	IV				
P17	2.667,19	1				1	3.029,90	3.181,39	
P18	2.771,22	2	1			2	3.151,09	3.311,83	
P19	2.879,29	3	2	1		3	3.277,14	3.447,61	
P20	2.991,58	4	3	2	1	4	3.408,22	3.588,97	
P21	3.108,25	5	4	3	2	5	3.544,55	3.736,11	
P22	3.229,47	6	5	4	3	6	3.686,33	3.889,29	
P23	3.355,42	7	6	5	4	7	3.833,79	4.048,75	
P24	3.486,29	8	7	6	5	8	3.987,14	4.214,75	
P25	3.622,26	9	8	7	6	9	4.146,62	4.387,56	
P26	3.763,52	10	9	8	7	10	4.312,49	4.567,45	
P27	3.910,30	11	10	9	8	11	4.484,99	4.754,71	
P28	4.062,80	12	11	10	9	12	4.664,39	4.949,66	
P29	4.221,24	13	12	11	10	13	4.850,96	5.152,59	
P30	4.385,88	14	13	12	11	14	5.045,00	5.363,85	
P31	4.556,92	15	14	13	12	15	5.246,80	5.583,77	
P32	4.734,64	16	15	14	13	16	5.456,67	5.812,70	
P33	4.919,30		16	15	14	17	5.674,94	6.051,02	
P34	5.111,15			16	15	18	5.901,94	6.299,11	
P35	5.310,48				16	19	6.138,01	6.557,38	

e) Cargos do Nível E:

Em R\$

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
----------------	--

PISO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	CLASSES DE CAPACITAÇÃO				PADRÃO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E		
		I	II	III	IV		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026	
P31	4.556,92	1				1	4.967,04	5.215,39	
P32	4.734,64	2	1			2	5.165,72	5.429,23	
P33	4.919,30	3	2	1		3	5.372,35	5.651,82	
P34	5.111,15	4	3	2	1	4	5.587,25	5.883,55	
P35	5.310,48	5	4	3	2	5	5.810,74	6.124,77	
P36	5.517,59	6	5	4	3	6	6.043,17	6.375,89	
P37	5.732,78	7	6	5	4	7	6.284,89	6.637,30	
P38	5.956,36	8	7	6	5	8	6.536,29	6.909,43	
P39	6.188,65	9	8	7	6	9	6.797,74	7.192,72	
P40	6.430,01	10	9	8	7	10	7.069,65	7.487,62	
P41	6.680,78	11	10	9	8	11	7.352,44	7.794,61	
P42	6.941,34	12	11	10	9	12	7.646,53	8.114,19	
P43	7.212,05	13	12	11	10	13	7.952,40	8.446,87	
P44	7.493,31	14	13	12	11	14	8.270,49	8.793,19	
P45	7.785,55	15	14	13	12	15	8.601,31	9.153,72	
P46	8.089,20	16	15	14	13	16	8.945,36	9.529,02	
P47	8.404,67		16	15	14	17	9.303,18	9.919,71	
P48	8.732,45			16	15	18	9.675,31	10.326,42	
P49	9.073,02				16	19	10.062,32	10.749,80	

” (NR)

ANEXO CCXXV

(Anexo II-A à Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005)

“CARGOS DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO POR NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E REQUISITOS PARA INGRESSO, DE QUE TRATA O ART. 7º-B

CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO			
NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REQUISITOS PARA INGRESSO	
		ESCOLARIDADE	OUTROS
D	Técnico em Educação	Ensino médio completo ou médio técnico completo e habilitação específica, se for o caso	Definidos em regulamento
E	Analista em Educação	Curso Superior completo e habilitação específica, se for o caso	Definidos em regulamento

” (NR)

ANEXO CCXXVI

(Anexo III-A à Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005)

“TABELA PARA ACELERAÇÃO DA PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA DE CAPACITAÇÃO
A	40 horas
B	60 horas
C	90 horas
D	120 horas
E	150 horas

” (NR)